GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Maranata		
EMENTA: Recredencia a Escola Maranata, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06286762-8	**PARECER:** 0405/2007	**APROVADO:** 26.06.2007

I – RELATÓRIO

Coracy Teixeira Monteiro, diretor da Escola Maranata, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 1016/2003-CEC, situada na Rua César Correia, 303, Colônia, nesta capital, CEP: 60336-430, mediante o processo nº 06286762-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais.

A mantenedora da instituição de ensino é a Escola Maranata LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica o nº 63.476.022/0001-42, tendo como representante legal Maurícia Jorge Monteiro e como Sócio I Sônia Soares, que é a secretária escolar, registro nº 3637/SEDUC.

O corpo docente é composto de quatro professores habilitados na forma da lei.

A Escola encaminhou a este Conselho de Educação a seguinte documentação:

- requerimento da Escola encaminhado à Presidência deste Conselho;
- dados do mantenedor;
- RG do diretor e da secretária escolar;
- ficha de Identificação do CEE;
- regimento escolar;
- mapa curricular para o curso de ensino fundamental;
- declaração da entrega do censo escolar de 2005 e do relatório anual 2004/2005;
- relação das melhorias realizadas na Escola;
- relação do corpo docente da educação infantil e do curso de ensino fundamental I acompanhado das habilitações;
- projeto pedagógico da educação infantil;

Digitador(a): SF
Revisor: jaa

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. Nº 0405/2007

- atestados de salubridade e de segurança;
- indicação do diretor pedagógico;
- atestado de antecedentes da SSP/Ce;
- quadro com a matrícula da educação infantil;
- fotografias da Escola;
- Certidão Conjunta Negativa de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- nada consta do CGC/CIC da Escola Maranata Ltda;
- nada consta do CNPJ/CPF da Escola Maranata Ltda;
- nada consta do CNPJ/CIC da Escola Maranata Ltda;
- nada consta quanto a título de crédito ou documento de dívida protestado da Escola Maranata Ltda;
- Certidão Negativa de nada consta de protesto de títulos da Escola Maranata LTDA;
- ficha de informação escolar emitida por este CEE;
- cópia do Parecer nº 1016/2003-CEC;
- Informação nº 0621/2006/NEB/CEE;
- CNPJ;
- regimento escolar – 2ª versão;
- projeto pedagógico para a educação infantil e o ensino fundamental;
- Informação nº 017/2007, do Núcleo da Auditoria deste Conselho;
- Informação nº 0408/2007/NEB/CEE.

O projeto pedagógico para a educação infantil e o curso de ensino fundamental ressalta a importância de trabalhar a prática pedagógica para dar uma resposta consistente às famílias quanto à possibilidade da construção de um futuro próspero para os seus filhos. Propõe uma educação infantil focada no cuidar e na promoção do desenvolvimento integral da criança nos aspectos cognitivos, físicos e social. Para o curso de ensino fundamental destaca a construção do conhecimento e a formação de valores, envolvendo as capacidades intelectual, afetiva e social, como os pilares que garantirão uma educação de qualidade. A avaliação da educação infantil é realizada através da observação e registro das mudanças qualitativas no que se refere ao conhecimento, às habilidades e às atitudes. No ensino fundamental a avaliação é realizada de forma sistemática e contínua dos trabalhos, sendo o resultado expresso em notas para cada componente curricular, sendo exigido, no mínimo, média (6,0)seis.

Digitador(a): SF
Revisor: jaa

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Par. Nº 0405/2007

O regimento escolar que foi reapresentado a este Conselho de Educação atende às normas legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo recredenciamento da Escola Maranata, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador(a): SF
Revisor: jaa

Digitalizado com CamScanner